CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 119/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 012/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS - PI**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ nº 06.553.937/0001-70, com sede na Praça das Vitórias, nº 35, Centro, Oeiras – PI, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Sr. Miguel Ângelo Gonçalves Reis, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **LL VILLAS EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 27.673.878/0001-44, com sede na Quadra Arne 12, Alameda 2, SN, Lote 4, Sala 901, 9º Andar, Edifício Palmas Business Center, Plano Diretor Norte, CEP 77006-054, Palmas – TO, neste ato representada pela Sra. Kariny Vilas Boas dos Santos, portadora do CPF nº 027.304.501-65, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DO SHOW MUSICAL DO CANTOR "DAVI SACER" PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 25 DE DEZEMBRO DE 2026, DURANTE AS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO NATAL, PROMOVIDAS PELO MUNICÍPIO DE OEIRAS – PI**.

1.2. A apresentação será realizada **na data mencionada no item anterior**, em local e horário previamente definidos pela CONTRATANTE.

1.3. Horário previsto do show: 20h00 (vinte horas), admitida tolerância de até 30 (trinta) minutos de atraso, por motivos operacionais ou técnicos relacionados à organização do evento.

1.4. A apresentação deverá ter duração mínima de 1h20min (uma hora e vinte minutos), podendo haver pequenas variações inerentes à natureza do espetáculo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. A CONTRATADA obriga-se a realizar a apresentação artística com observância dos padrões profissionais compatíveis com o porte do evento e com a notoriedade do artista contratado.

2.2. A execução do objeto compreende a presença do artista, sua equipe e a realização efetiva do show.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO

3.1. O valor total do contrato é de **R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**.

3.1.1. No preço do serviço já estão inclusos todos os custos que venham incidir para realização dos serviços, sendo: impostos alusivos aos serviços, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, obrigações previdenciárias, fiscais.

3.1.2. Não está incluso ECAD, Som, Palco, estrutura de camarim, abastecimento de camarim, carregadores, Iluminação e Led.

3.2. O pagamento será realizado da seguinte forma:

I – 50% na assinatura do contrato;

II – 50% até 72 (setenta e duas) horas antes do evento.

3.3. Os pagamentos ficam condicionados à:

a) apresentação de nota fiscal;

b) manutenção das condições de habilitação;

c) inexistência de inadimplemento contratual.

3.3. Nas hipóteses de cancelamento ou adiamento do evento por iniciativa da Administração ou por circunstâncias supervenientes alheias à vontade das partes, no que diz respeito especialmente ao tratamento das despesas já comprovadamente assumidas para viabilização da apresentação artística.

CLÁUSULA QUARTA – DO CANCELAMENTO, ADIAMENTO E DAS DESPESAS PREPARATÓRIAS

4.1. Para os fins deste contrato, considera-se:

I – adiamento: a alteração da data da apresentação artística, mantidas as demais condições essenciais do ajuste;

II – cancelamento: a impossibilidade definitiva de realização da apresentação artística;

III – despesas preparatórias: os gastos necessários e diretamente vinculados à apresentação, assumidos após a assinatura do contrato, tais como passagens, transporte, hospedagem, contratação de músicos, técnicos e equipe de apoio, locação de equipamentos, fretes, seguros e outros custos de mobilização, desde que expressamente abrangidos pelo preço contratado;

IV – despesas não recuperáveis: aquelas que, apesar das providências razoáveis adotadas pela CONTRATADA, não possam ser canceladas, restituídas, convertidas em crédito ou aproveitadas em outra apresentação.

Do adiamento por iniciativa da Administração

4.2. A Administração poderá, mediante decisão escrita e fundamentada, determinar o adiamento do evento por razões de interesse público, conveniência administrativa ou circunstância superveniente que impeça sua realização na data originalmente prevista.

4.3. No caso de adiamento, as partes deverão, preferencialmente, definir nova data para a apresentação, observadas:

I – a disponibilidade da agenda do artista;

II – a manutenção do objeto, do local ou de condições equivalentes;

III – a formalização da nova data mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme o alcance da alteração;

IV – a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.4. Os valores já pagos serão considerados antecipação da apresentação remarcada, vedada a duplicidade de pagamento.

4.5. As despesas adicionais decorrentes exclusivamente da remarcação, como multas tarifárias, diferenças de passagens, nova hospedagem, fretes ou remobilização, somente poderão ser suportadas pela Administração quando:

I – decorrerem de adiamento determinado pela própria Administração ou de risco que lhe tenha sido contratualmente atribuído;

II – forem previamente comunicadas, sempre que possível;

III – estiverem regularmente comprovadas por documentos fiscais, contratos, recibos idôneos ou comprovantes de pagamento;

IV – não puderem ser evitadas, recuperadas ou reaproveitadas pela CONTRATADA;

V – forem reconhecidas pelo fiscal do contrato e autorizadas pela autoridade competente.

Do cancelamento por iniciativa da Administração

4.6. Se a Administração cancelar definitivamente o evento por decisão de conveniência administrativa ou por fato que lhe seja exclusivamente imputável, deverá ser formalizado o encerramento do contrato mediante decisão escrita e fundamentada.

4.7. Nessa hipótese, a CONTRATADA deverá devolver os valores antecipados correspondentes às obrigações não executadas, sem prejuízo do direito ao ressarcimento:

I – das prestações preparatórias efetivamente executadas e expressamente compreendidas no objeto contratual;

II – das despesas necessárias, razoáveis, diretamente vinculadas à apresentação e comprovadamente assumidas antes da comunicação do cancelamento;

III – das despesas comprovadamente não recuperáveis;

IV – dos custos de desmobilização regularmente comprovados.

4.9. A apuração dos valores será realizada mediante demonstração individualizada das despesas e manifestação da fiscalização contratual.

4.10. Não serão objeto de ressarcimento:

I – despesas sem vínculo direto com a apresentação;

II – gastos assumidos depois da comunicação do cancelamento, salvo quando necessários à desmobilização ou à redução dos prejuízos;

III – valores recuperáveis mediante cancelamento, reembolso, crédito, remarcação ou aproveitamento em outro evento;

IV – despesas ordinárias da estrutura permanente da CONTRATADA já compreendidas no cachê;

V – custos não documentados;

VI – lucros esperados ou o cachê integral relativo à apresentação não realizada, salvo direito expressamente reconhecido pela legislação ou decorrente de decisão administrativa ou judicial.

4.11. Sempre que juridicamente possível, os valores reconhecidos à CONTRATADA poderão ser compensados com os valores antecipados a serem restituídos. Caso a compensação não seja admitida pelo regime financeiro aplicável, a CONTRATADA restituirá integralmente o adiantamento, e o ressarcimento será processado separadamente, após regular liquidação da despesa.

Do caso fortuito, força maior ou fato alheio às partes

4.12. Se o evento não puder ser realizado em razão de caso fortuito, força maior ou circunstância superveniente alheia à vontade das partes — incluindo calamidade pública, condições climáticas severas que ofereçam risco à segurança, interdição do local, doença do artista, determinação de autoridade pública, grave perturbação da ordem, luto oficial, emergência sanitária ou fato semelhante —, nenhuma das partes estará sujeita a penalidade, desde que o fato seja regularmente comprovado e não tenha contado com sua contribuição.

4.13. Verificada uma dessas circunstâncias, as partes deverão priorizar a remarcação do evento. Os valores já pagos permanecerão vinculados à apresentação remarcada, desde que:

I – a nova data seja definida de comum acordo;

II – permaneça dentro da vigência contratual, eventualmente prorrogada por termo aditivo;

III – sejam preservadas as condições essenciais da contratação.

4.14. Se a remarcação for impossível ou não atender ao interesse público, o contrato poderá ser extinto consensualmente, devendo a CONTRATADA devolver os valores antecipados referentes à parcela não executada.

4.15. As despesas preparatórias comprovadamente realizadas e não recuperáveis somente serão reconhecidas quando:

I – estiverem expressamente incluídas no objeto ou na matriz de riscos do contrato;

II – tiverem sido assumidas antes da ciência do evento impeditivo;

III – forem necessárias, razoáveis e diretamente relacionadas à apresentação;

IV – tiverem sido adotadas medidas efetivas para cancelamento, redução, restituição ou reaproveitamento dos gastos;

V – forem aprovadas em processo administrativo de liquidação.

4.16. Na ausência de disposição expressa, cada parte suportará suas despesas ordinárias, sem prejuízo do reconhecimento, pela Administração, das prestações preparatórias efetivamente executadas e incorporadas ao objeto contratual, observada a legislação aplicável.

Do cancelamento imputável à contratada

4.17. Se o cancelamento decorrer de ato, omissão, indisponibilidade injustificada do artista ou outra circunstância imputável à CONTRATADA, esta deverá:

I – devolver integralmente os valores antecipados, atualizados monetariamente desde a data do pagamento;

II – ressarcir os prejuízos diretamente causados à Administração, após regular apuração;

III – sujeitar-se às multas e demais sanções contratuais e legais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.18. Não será considerada culpa da CONTRATADA a impossibilidade decorrente de doença ou acidente grave do artista, desde que comprovada por documentação médica idônea, caso em que se aplicará, conforme as circunstâncias, o tratamento previsto para caso fortuito ou força maior.

Do dever de mitigação dos prejuízos

4.19. Ocorrido qualquer fato capaz de provocar adiamento ou cancelamento, ambas as partes deverão adotar medidas razoáveis para reduzir os prejuízos, cabendo à CONTRATADA, especialmente:

I – solicitar cancelamento ou remarcação de passagens, hospedagens e locações;

II – pleitear restituição, estorno ou conversão dos valores em créditos;

III – evitar novas despesas após tomar conhecimento do impedimento;

IV – apresentar os comprovantes das providências adotadas.

4.20. A CONTRATADA deverá apresentar a documentação comprobatória no prazo de até 10 (dez) dias úteis contado da comunicação do cancelamento ou da confirmação da impossibilidade de remarcação, incluindo notas fiscais, contratos, comprovantes de pagamento, políticas de cancelamento e demonstração dos valores recuperados ou não recuperáveis.

CLÁUSULA QUINTA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos para a execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

ENTIDADE	FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
ADM	500	SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	04.122.0005.2060.0000	33.90.39
ADM	500	SEC.MUN.DE CULTURA	13.392.0038.2290.0000	33.90.39

CLÁUSULA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO

6.1. A presente contratação fundamenta-se na inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Realizar a apresentação artística conforme pactuado.

7.2. Comparecer ao local do evento no horário previamente ajustado.

7.3. Responsabilizar-se por sua equipe técnica e artística.

7.4. Manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação.

7.5. Responder por danos causados à Administração ou a terceiros.

7.6. Não transferir a execução do objeto sem autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Informar data, horário e local do evento.

8.2. Disponibilizar estrutura necessária à realização do evento.

8.3. Efetuar o pagamento conforme pactuado.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento das obrigações sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

9.2. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar;
- declaração de inidoneidade.

9.3. A não realização da apresentação artística caracterizará inexecução contratual, exceto em nas situações disciplinadas na cláusula terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.2. Constitui hipótese de rescisão:

I – não realização do show;

II – descumprimento das obrigações assumidas;

III – perda das condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA VIGÊNCIA

10.1. O presente contrato terá vigência até 30 de janeiro de 2027, contados da sua assinatura, ou até o integral cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Oeiras-PI.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento.

Oeiras-PI, 24 de julho de 2026.

_____

MIGUEL ÂNGELO GONÇALVES REIS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

_____

KARINY VILAS BOAS DOS SANTOS
LL VILLAS EVENTOS LTDA
CNPJ: 27.673.878/0001-44
CONTRATADA